

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000107- / -2010**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o
presente alvará de licença à empresa

REDCAP – RECICLAGEM DE CARTÃO E PLÁSTICOS, LDA

Com o NIF 509 472 060, para a instalação localizada na Rua dos Ulmeiros, nº7 no Lugar de
Campo Raso, freguesia de Santa Maria e São Miguel, concelho de Sintra, para a seguinte
operação de gestão de resíduos

Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos,

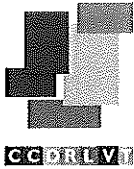
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao
cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do
presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 07 de Dezembro de 2015.

Lisboa, 07 de Dezembro de 2010

A Directora de Serviços

Isabel Rosmaninho



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000107- / -2010**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o
presente alvará de licença à empresa

REDCAP – RECICLAGEM DE CARTÃO E PLÁSTICOS, LDA

Com o NIF 509 472 060, para a instalação localizada na Rua dos Ulmeiros, nº7 no Lugar de
Campo Raso, freguesia de Santa Maria e São Miguel, concelho de Sintra, para a seguinte
operação de gestão de resíduos

Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos,

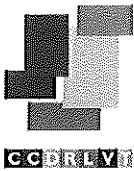
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao
cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do
presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 07 de Dezembro de 2015.

Lisboa, 07 de Dezembro de 2010

A Directora de Serviços

Isabel Rosmaninho



Especificações anexas ao Alvará nº 000107- / -2010

O presente Alvará é concedido à empresa RedCap- Reciclagem de cartão e Plásticos, Lda na sequência de processo de licenciamento simplificado, ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

Recolha, triagem, armazenagem temporária de resíduos até perfazer quantidade, ou valor comercial, que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

R13 - Acumulação de resíduos destinados às operações enumeradas de R1 e R12

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).

03 01 05 Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.

03 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

03 03 08 Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.

07 02 13 Resíduos de plásticos.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 03 Embalagens de madeira.

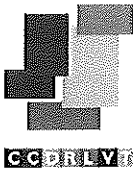
15 01 05 Embalagens compósitas.

15 01 06 Misturas de embalagens.

16 01 19 Plástico.

16 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

17 02 01 Madeira.



Especificações anexas ao Alvará nº 000107- / -2010

17 02 03 Plástico

19 12 01 Papel e cartão

19 12 04 Plástico e borracha.

19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.

19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.

20 01 39 Plásticos.

20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.

(22)

A capacidade de armazenagem instantânea: é de 1000 toneladas.

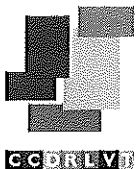
A capacidade nominal de armazenagem é de 2190 toneladas

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.



Especificações anexas ao Alvará nº 000107- / -2010

- 3.2- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.3- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.
- 3.4- A armazenagem de resíduos deverá ser efectuada em local vedado e o estivamento não deverá ultrapassar em altura a vedação existente.
- 3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.
- 3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho
- 3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro
- 3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.
- 3.10- Cumprir todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.
- 3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST), nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro.
- 3.12- Obter autorização de descarga dos efluentes pluviais contaminados, passada pelos serviços municipalizados competentes;
- 3.13- Disponibilizar na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

Especificações anexas ao Alvará nº 000107- / -2010

3.14- De acordo com o nº 1 do artigo 39.do Decreto-Lei nº 178/2006, a licença caduca caso não seja iniciada a operação de gestão de resíduos *no prazo de um ano a contar da data da sua emissão*, devendo nesse caso ser solicitada a sua renovação nos termos do artigo 35.o

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos

Eng^a Carlos Leal Calvalcanti Filho

5- Identificação da instalação licenciada

A actividade de gestão de resíduos em causa, triagem e armazenagem de resíduos não perigosos, desenvolve-se num lote com 2400 m² de área no qual está implantado um edifício de 400 m².

Esta actividade carece do seguinte equipamento:

- Enfardadeira horizontal; Moinho de 50 Cv – (para destroçar Cd's, discos etc.); Destroçador (para destruição de papel, arquivos etc); Moinho de 30 Cv - triturar plásticos vários (perfis, tubos, bidões etc).

O número de funcionários previsto para esta instalação é de um

O número de telefone de contacto da sede da empresa é o 214 586 780.